



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2022 (Do Sr. Antônio Brito)

Apresentação: 18/10/2022 12:49 - Mesa

PL n.2627/2022

Altera o art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, a fim de modificar o prazo disposto.

Art. 2º O art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-C. As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2025.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei altera dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar até o final do exercício de 2025, o prazo em que as aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) possam ser utilizadas em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

CD226452452900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O prazo atualmente em vigor é até o final do exercício de 2022, prazo este que findando prejudicará consideravelmente o setor, tendo em vista que, segundo informações obtidas junto à Caixa Econômica Federal, nesse momento existem ativos 78 contratos, sendo que 33 deles foram realizados em 2022, representando quase 70% do montante em reais disponibilizado (R\$ 509.078.998,73 de um total de R\$ 749.493.670,40).

Ainda nesse sentido, cumpre argumentar que o produto CAIXA Hospital (Operação 610) que fornece operações de crédito como as mencionadas, projeta juros de 1,24% ao mês, enquanto o produto CAIXA Hospital FGTS (Operação 3030) que está amparado pelo art. 9º-C da norma vigente, projeta juros de 1,10% ao mês, portanto sendo mais vantajoso que a linha de crédito fornecida pelo produto CAIXA Hospital.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a importância e o elevado alcance social desta medida, que visa beneficiar instituições que empregam milhares de pessoas e majoritariamente mulheres, é que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2022.

**Deputado ANTONIO BRITO
PSD/BA**

